



ESTATUTO

**CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
"PAULO CÉSAR VINHA"**

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo 1

DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, SUA INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FINALIDADE, SEDE E FORO.

Art. 1º O Centro Acadêmico de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo, cuja sigla é CABio, órgão exclusivo de organização e defesa dos interesses, para todos os efeitos, do corpo discente do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo, independentemente de habilitação, rege-se por este Estatuto que tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O CABio terá por foro a Comarca de Vitória/ES e sede em sala própria no Edifício IC 2 do Centro de Ciências Humanas e Naturais, Campus de Goiabeiras da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 3º O CABio tem por finalidade:

- I. Congregar e organizar os estudantes do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo, promovendo sua união em torno dos seus anseios e da resolução de seus problemas;
- II. Defender os interesses dos estudantes em geral e de cada um em particular, quando for detectada esta necessidade;
- III. Manter relação e promover atividades conjuntas com associações congêneres sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos estudantes do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

- IV. Promover e incentivar qualquer forma de organização capaz de beneficiar os estudantes;
- V. Cooperar e manter relações institucionais com as demais organizações estudantis nacionais e internacionais, quando for de interesse dos estudantes do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo;
- VI. Lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade;
- VII. Lutar pela liberdade e direitos fundamentais dos estudantes, particularmente os direitos de expressão, organização, manifestação e reunião sem distinção de etnia, cor, nacionalidade, orientação sexual, gênero, convicção política ou religiosa;
- VIII. Estimular e organizar reuniões e atividades de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico, desportivo e ambiental, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- IX. Promover, por todos os meios, o desenvolvimento e aprimoramento do ensino superior do Brasil;
- X. Promover atividades e medidas de caráter sustentável e ecológico

Art. 4º É vedado ao CABio qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário.

Art. 5º Compete privativamente ao CABio:

- I. Promover, defender e manifestar os interesses, anseios, objetivos, reivindicações e assuntos gerais dos estudantes do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo, perante os diversos órgãos e autoridades da Universidade, do Município, do Estado, da União e qualquer organização e entidade estudantil.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

Parágrafo Único. Toda ação, incumbida aos membros eleitos, será efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas, emanando assim, do poder delegado pelos estudantes, que serão exercidas em prol dos mesmos.

**Capítulo II
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

Art. 6º São membros do CABio os estudantes regularmente matriculados no Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 7º São direitos dos membros do CABio:

- II. Votar, ser votado, para qualquer cargo de seus Órgãos Diretores, observadas as restrições estatuídas neste regimento;
- III. Renunciar a qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- IV. Ter direito a voz e participação nas reuniões e decisões do Centro Acadêmico.

Art. 8º São deveres dos membros do CABio:

- I. Colaborar por todos os meios e concorrer com seus esforços para que o CABio possa cumprir plenamente suas finalidades;
- II. Zelar constantemente pelo fortalecimento e pela unidade do CABio;
- III. Zelar pelo patrimônio histórico, moral e material do CABio;

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro do CABio usar, sem autorização, o nome da Entidade na participação de qualquer manifestação, sem que lhe tenham sido delegados expressamente tais poderes.

TÍTULO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 9º Compõe-se o CABio dos seguintes órgãos, independentes e harmônicos entre si:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselhos de Turmas;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comissão Eleitoral.

§ 1º É vedada a delegação de poderes entre órgãos de que trata este artigo.

§ 2º Cada órgão poderá adotar Regimento Interno próprio, desde que não conflitantes com as normas deste Estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do CABio, sendo assim, todos os outros órgãos estão submetidos às suas decisões.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do CABio, segundo o estabelecido no Artigo 6º deste Estatuto.

Art. 11 Compete a Assembleia Geral:

- I. Reformar este Estatuto;
- II. Discutir e decidir sobre assuntos relevantes que lhe sejam submetidos à decisão;
- III. Julgar e destituir, se for o caso, por infração aos princípios e disposições deste Estatuto, qualquer ocupante de cargo no CABio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

- IV. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva, mantendo-as ou reformando-as no todo ou em parte;
- V. Julgar os membros acusados de infrações de responsabilidade;
- VI. Decidir, em razão de sua soberania, sobre os casos omissos e sobre quaisquer assuntos do interesse de estudantes do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) Uma vez por semestre para tomar conhecimento e avaliar o relatório de atividades da Diretoria Executiva, estando aberta para outros pontos de pauta;
- II. Solenemente:
 - a) Para convocação da Comissão Eleitoral, bem como da aprovação do Regimento Eleitoral.
 - b) Até 7 (sete) dias após a eleição, para empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva;
- III. Extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da Diretoria Executiva;
 - b) Por requerimento subscrito, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos membros do CABio e dirigido à Diretoria de Organização da Diretoria Executiva que a convocará obrigatoriamente;
 - c) Por convocação do Conselho de Turmas, na forma dos Artigos 51 e 52 deste Estatuto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA

§ 1º Cabe à Diretoria Executiva tornar pública a convocação da Assembleia Geral, mediante Editais e Avisos publicados em todos os meios oficiais de comunicação do CABio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º Deverão constar nos Editais e Avisos, obrigatoriamente, os assuntos a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como data, horário e local da reunião.

§ 3º Em casos excepcionais, assim entendidos pela Diretoria Executiva em que haja a necessidade da realização da Assembleia Geral, esta será realizada fora dos prazos e obrigações previstas no parágrafo anterior, desde que se observem os artigos 13.

§ 4º A Assembleia Geral, convocada fora do período letivo, só poderá deliberar com a presença mínima de 10% (10 por cento) de seus membros.

Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará com a presença de pelo menos 10% dos membros do CABio.

Art. 14 A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por 3 (três) membros da Diretoria Executiva, observado o Artigo 15.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Posse da Diretoria Executiva será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 Quando for exigida a destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de 40% dos membros do CABio, e sua decisão deverá ser aprovada pela maioria simples (50% + 1) dos presentes em Assembleia.

§ 1º Neste caso, a Assembleia Geral será organizada e presidida pelo Organizador e Secretário do Conselho de Turmas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

§ 2º Neste caso, as chaves da sede do CABio, assim como os bens financeiros, ficarão sob posse provisória da Comissão Eleitoral convocada, até que se tenha uma nova Diretoria Executiva eleita.

**Capítulo III
DO CONSELHO DE TURMAS**

Art. 16 O Conselho de Turmas do Curso de Ciências Biológicas constitui-se de representantes assim definidos:

§ 1º No primeiro período, será escolhido, por aclamação, um representante e um suplente por habilitação.

§ 2º Os mandatos terão validade até que o representante renuncie, ou mediante requerimento da turma;

§ 3º No caso de verificar ausência de representante no Conselho de Turmas, essa vaga será preenchida mediante aclamação da turma correspondente ao participante ausente.

§ 4º Todos os membros do CABio podem participar das reuniões do Conselho de Turmas, tendo direito à voz.

§ 5º Compete ao suplente substituir o representante oficial somente em caso de ausência deste.

Art. 17 Compete ao Conselho de Turmas:

- I. Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva denunciando, quando for o caso, a ilegalidade dos seus atos de acordo com as normas deste Estatuto;
- II. Convocar a Assembleia Geral, na forma do Artigo 53 deste Estatuto;
- III. Eleger, dentre os seus membros, seu Organizador e Secretário;
- IV. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão Eleitoral, cabendo à Assembleia Geral o julgamento do caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA

- V. Reunir-se mensalmente para canalizar as reivindicações das turmas, para apreciação e posterior encaminhamento à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho de Turmas tem caráter propositivo e consultivo, não estando a Diretoria Executiva submetida às decisões do mesmo.

Art. 18 Compete ainda ao Conselho de Turmas receber denúncias contra qualquer membro do CABio, como incurso em infração de responsabilidade, e proceder à formação de processo para apreciação da Assembleia Geral.

Capítulo IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do CABio.

Art. 20 A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I. Membros eletivos, cargos providos por eleição para as seguintes diretorias:
 - a) Diretoria de Organização e Finanças
 - b) Diretoria de Arquivo Histórico
 - c) Diretoria de Comunicação
 - d) Diretoria de Cultura
 - e) Diretoria de Relações Institucionais
- II. Cada Diretoria da Diretoria Executiva deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro e, no máximo, 3 (três) membros.

Art. 21 As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Art. 22 Não é permitida a acumulação de quaisquer cargos no CABio.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

Art. 23 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu Regimento Interno, suas próprias deliberações, da Comissão Eleitoral e da Assembleia Geral;
- II. Zelar pela conservação e respeito ao patrimônio histórico, moral e material do CABio;
- III. Reunir-se, em caráter ordinário, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria de Organização;
- IV. Administrar os bens do CABio;
- V. Nomear comissões especiais, quando se fizer necessário;
- VI. Considerar vago o cargo, cujo titular, sem motivo justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou que não cumpra suas atribuições, apresentando o caso em Assembleia Geral.
- VII. Nomear, com aprovação da Assembleia Geral, qualquer membro do CABio para preencher, as vagas resultantes de renúncia e abandono de cargo;
- VIII. Representar o CABio junto às autoridades, outras entidades, a população em geral, órgãos públicos, outras representações estudantis ou qualquer outra representatividade;
- IX. Ouvir e avaliar as propostas trazidas pelo Conselho de Turmas;
- X. Responsabilizar-se pelas chaves que dão acesso à sede do Centro Acadêmico;
- XI. Responder às demandas e dúvidas do Curso.

Art. 24 À Diretoria de Organização e Finanças compete:

- a) Organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Organizar a Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 15 deste Estatuto, salvo o Artigo 16;
- c) Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o presente regimento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

- d) Fiscalizar e cobrar o cumprimento das atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva;
- e) Organizar e dirigir os trabalhos de finanças;
- f) Ter sob guarda e responsabilidade os bens financeiros do CABio;
- g) Dar cumprimento às ordens de recebimento e pagamento, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva;
- h) Dar recibos e quitação em nome da Diretoria Executiva;
- i) Efetuar o balanço semestral de finanças e repassá-lo à Diretoria Executiva para posterior apreciação do Conselho de Turmas e da Assembleia Geral.

Art. 25 À Diretoria de Arquivo Histórico compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Lavrar atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva, de acordo com as minutas que lhe forem fornecidas;
- c) Redigir, entregar e protocolar os documentos oficiais do CABio;
- d) Cuidar de todos os documentos do Centro Acadêmico impresso e virtual;

Art. 26 À Diretoria de Comunicação e Cultura compete:

- a) Divulgar as atividades, informações e eventos que forem de interesse dos membros do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo;
- b) Gerenciar as ferramentas de comunicação do CABio, independentemente do meio;
- c) Intermediar o diálogo entre a Diretoria Executiva e os estudantes do Curso;
- d) Promover e estimular, por todos os meios, as atividades científicas, literárias e artísticas na Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

- e) Estimular especialmente o estudo das Ciências Biológicas e o desenvolvimento de suas produções científicas e culturais específicas, sob todos os seus aspectos;
- f) Tomar à frente na organização dos eventos da Diretoria Executiva.

Art. 27 À Diretoria de Cultura compete:

- a) Promover e estimular, por todos os meios, as atividades científicas, literárias e artísticas na Universidade;
- b) Estimular especialmente o estudo das Ciências Biológicas e o desenvolvimento de suas produções científicas e culturais específicas, sob todos os seus aspectos;
- c) Tomar à frente na organização dos eventos da Diretoria Executiva.

Art. 28 À Diretoria de Relações Institucionais compete:

- a) Acompanhar os assuntos relacionados ao Departamento e outras instituições, estudantis ou não;
- b) Relacionar-se com outras instituições e apresentar às reuniões da Diretoria Executiva os assuntos de interesse dos estudantes do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo.
- c) Manter contato com as demais Escolas e Organizações de Ciências Biológicas do país.

Capítulo V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29 À Comissão Eleitoral compete:

- a) Convocar e coordenar as eleições;
- b) Apreciar os pedidos de registro de chapas para a Diretoria Executiva, homologando ou não os registros;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

- c) Homologar os resultados da Eleição e dar posse aos eleitos na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 30 A Comissão Eleitoral compõe-se de membros escolhidos em Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) estudantes devidamente matriculados no curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 31 A Comissão Eleitoral existirá durante o tempo necessário para a realização das eleições para Diretoria Executiva e para a apresentação de seus resultados para o Curso.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será escolhida até um mês antes do período de eleições para a Diretoria Executiva.

Art. 32 À Comissão Eleitoral compete fazer cumprir as disposições do Título III deste Estatuto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 Os cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos através de eleições por chapas ou auto indicação em assembleia.

Parágrafo único – Primariamente, em assembleia, verifica-se o interesse em disputa via chapa, caso haja interessados, segue-se com os procedimentos descritos nos artigos abaixo. Em caso de ausência de chapas prossegue-se com eleição direta com interessados presentes em assembleia.

Art. 34 Nas eleições da Diretoria Executiva, os votos serão dados às chapas regularmente registradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 São inelegíveis:

- a) Os membros que estiverem respondendo por crime perante a Justiça;
- b) Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36 É condição preliminar de elegibilidade estar o membro regularmente matriculado no curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 37 As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas, obrigatoriamente, no primeiro semestre de cada ano, preferencialmente entre os meses de abril e maio.

Art. 38 A Comissão Eleitoral é o órgão competente para receber os requerimentos de registros de chapas ou candidatos para quaisquer cargos dos Órgãos Diretores do CABio.

§ 1º O prazo para apresentação dos requerimentos mencionados neste artigo encerra-se, improrrogavelmente, 5 (cinco) dias antes das eleições.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

§ 2º O Edital de convocação das eleições será publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§ 3º A Comissão Eleitoral, sempre que negar registro à chapa ou candidatos, terá que explicar os motivos de seu procedimento, através de Edital a ser publicado em todos os meios de comunicação oficiais do CABio.

§ 4º Dessa decisão, cabem recursos ao Conselho de Turmas, no prazo de 3 (três) dias da publicação do Edital referido no § 3º deste artigo.

Art. 39 Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e pelos Fiscais de Eleição.

§ 1º São Fiscais de Eleição todos os candidatos, os membros do Conselho de Turmas e da Diretoria Executiva.

§ 2º O membro do CABio que tumultuar ou tentar tumultuar os trabalhos eleitorais, prejudicando-os no todo ou em parte, estará incurso em infração de responsabilidade.

Art. 40 As cédulas, únicas, serão financiadas pela Diretoria Executiva do CABio e conterão as denominações das chapas.

Parágrafo Único – As cédulas deverão estar rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo mesário em atuação, como condição preliminar de validade.

Art. 41 São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 42 As eleições serão realizadas durante o horário de atividades letivas na Universidade Federal do Espírito Santo, no período máximo de três dias.

Art. 43 Encerrado o prazo para votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata, onde serão relatados finalmente os trabalhos, a qual será anexada à lista de votantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

Art. 44 A apuração será procedida imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45 Encerrada a apuração, a mesa lavrará uma ata dos trabalhos.

§ 1º Assinarão a ata, a que se refere este artigo a Comissão Eleitoral e, no mínimo, 2 (dois) Fiscais de Eleição e estes poderão fazer constar na mesma a não concordância com os resultados.

§ 2º O número de fiscais por urna será correspondente ao número de chapas inscritas no processo eleitoral, sendo um fiscal de cada chapa.

§ 3º Os casos omissos em matéria eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Código Eleitoral e demais disposições legais vigentes na época.

Art. 46 Não havendo chapas inscritas, mediante assembleia geral, estudantes, individualmente, poderão se indicar para as diretorias.

Parágrafo Único – Ao longo da gestão a diretoria executiva tem autonomia para, caso haja desistência ou não preenchimento de todas as vagas, aceitar novos membros, respeitando o limite de pessoas por diretoria.

TÍTULO IV

INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE E SUAS PENAS

Art. 47 São infrações de responsabilidade os atos praticados por qualquer membro do CABio que atentar contra:

- a) A existência do CABio;
- b) A tranquilidade e lisura dos trabalhos eleitorais;
- c) O livre exercício dos órgãos do CABio e de seus membros componentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA

- d) A guarda e o leal emprego dos bens do CABio;
- e) Os documentos e o patrimônio histórico do CABio.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral julgará os casos de infração omissos a este Estatuto.

Art. 48 Considerada procedente a denúncia, o infrator, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, ficará sujeito às seguintes penas:

- a) Perda do mandato, se membro de qualquer um dos órgãos do CABio;
- b) Tornar-se-á inelegível a qualquer órgão do CABio;
- c) Outras penalidades definidas pela Assembleia Geral.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 O patrimônio do CABio é composto por doações, utensílios adquiridos, bens imóveis e automóveis, assim como qualquer outro item obtido durante a sua duração.

Art. 50 Perderá o mandato o membro que trancar a matrícula ou concluir o curso.

Art. 51 Qualquer alteração estatutária só se efetivará por Assembleia Geral estritamente convocada para esse fim, observados os Artigo 13 deste Estatuto.

Art. 52 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 53 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos alunos do curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CAMPUS GOIABEIRAS – VITÓRIA**

Vitória, 21 de agosto de 2018.